

Edital de Chamamento Público nº 02 SEDS/CONDECA/2018-2019

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº 59.215, de 21.05.2013, e Decreto Estadual nº 63.611 de 31 de julho de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/SP e apresentados por organizações da sociedade civil e por Municípios paulistas interessados em celebrar Termo de Fomento e Convênio, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, ou em programas para cumprimento de medidas socioeducativas, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com Organizações da Sociedade Civil (OSC's), mediante formalização de termos de fomento, e de propostas para celebração de Convênios com Municípios paulistas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme Deliberação CONDECA nº 01, de 14 de janeiro de 2014.

1.3. Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/SP, nos termos do artigo 13, da Deliberação CONDECA nº 01, de 14 de janeiro de 2014 e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

- a)** por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;
- b)** por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital,

observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FEDCA/SP;

c) por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FEDCA/SP.

1.3.1 A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, deverá ser realizada pelas organizações no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados da data de emissão do respectivo certificado.

1.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO

2.1. As parcerias e os Convênios a que alude o item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

I - de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento, ou;
- b) Promoção de estímulo, a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III - de defesa e garantia de direitos: ações relativas a:

- a) Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c) Estímulo da convivência familiar e comunitária;
- d) Luta pela construção de novos direitos;
- e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam o interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

2.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

Eixo temático I – Assistência Social:

A - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1. Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
2. Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
3. Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
4. Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
5. Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

B - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
2. Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
3. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
4. Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
6. Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
7. Formação e qualificação dos atores do sistema de garantia de direitos;

8. Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
9. Promoção e incentivo a ação em Rede e constituição de teias;
10. Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; conforme preconiza a Lei Federal 12.010 de 03/08/2009.
11. Ações que atendem ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária Lei Federal nº 12.010/2009, nos termos do § 1º A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
12. Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009.

C - Enfrentamento ao trabalho infantil:

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais, recreativas, esportivas e/ou lúdicas);
5. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
6. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
7. Prevenção e erradicação do trabalho infantil.

D - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de moradia de rua:

1. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
3. Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

E - Capacitações e Publicações:

1. Apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de capital humano necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e

- do adolescente;
2. Apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;
 3. Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da criança e do adolescente.

Eixo temático II – Saúde:

- A** - Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental (transtornos);
- B** - Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
- C** - Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
- D** - Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- E** – Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves;
- F** - Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;
- G** - Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
- H** - Acidentes Domésticos:
1. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;
 2. Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos.
- J** - Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;
- K** - Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;
- L** - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal;
- M** - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

Eixo temático III – Educação:

- A** - Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;
- B** - Formação em valores para a convivência na escola;
- C** - Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

D - Formação de leitores;

E - Ensino de línguas estrangeiras;

F - Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

G - Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos (Escola de Pais);

H - Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;

I - Capacitação na promoção das relações étnico raciais;

J - Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero);

K - Fomento a implantação da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN Lei Federal nº 9.394 - 20/12/96;

1. Em especial sua emenda da Lei Federal nº 10.639/2003.

L - Formação de educadores que atuam com crianças e adolescentes.

M - Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores).

Eixo temático IV – Esporte e Recreação:

A - Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;

B - Complementação educacional para o esporte e recreação, incluindo cursos para docentes e alunos.

Eixo temático V – Trabalho:

A - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

B - Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

C - Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância:

A - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, em acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016;

B - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

C - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

D - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

E - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

F - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

G - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

H - Descentralizar as ações entre os entes da federação;

I - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Eixo temático VII – Cultura:

A - Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

B – Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);

C - Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;
2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;
3. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;
4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

Eixo temático VIII – Fortalecimento de ação para a cultura de paz:

A – Disseminação da cultura de paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

B – Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;

C – Promoção de enfrentamento e eliminação de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e

todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

D – Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afetas à segurança pública;

E – Promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes.

F – Promoção e incentivo da garantia de escuta protegida com conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017.

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nessa mesma linha de raciocínio a Constituição do Estado de São Paulo não se olvidou dessa realidade, assim como a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cujo objetivo maior é a “proteção integral à criança e ao adolescente.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, instituído pela lei nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, tem, dentre suas atribuições, gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Já o Decreto nº 39.104/1994, em seu artigo 4º dispõe que “os recursos do Fundo Estadual serão prioritariamente aplicados:

- I** - no apoio ao desenvolvimento das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II** - no apoio aos programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial;
- III** - no apoio ao desenvolvimento e a implementação do sistema de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter Estadual, voltados à criança e ao adolescente;
- IV** - na promoção do intercâmbio de informações e experiências entre o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais;
- V** - no apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;
- VII** - no apoio às ações desenvolvidas por Consórcios Intermunicipais e Regionais, vinculados à política dos direitos da Criança e do Adolescente.

A deliberação do CONDECA foi no mesmo sentido da lei (Deliberação nº 01/2014, artigo 1º) a respeito do direcionamento de recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Lei Federal nº 13.019 de 2014 que estabelece o Regime Jurídico das parcerias entre a

Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante Termo de Fomento e colaboração, e o Decreto de 20 de maio de 2016, que a regulamenta.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público:

A) As Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

I – Organizações privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

B) Municípios Paulistas.

4.2 Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

- a)** que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b)** que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3 Para participar deste Chamamento Público, o Município paulista deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste instrumento convocatório:

- a)** que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b)** que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 59.215, de 2013, para celebração do termo de Convênio.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1 Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016),
- f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Condições Materiais;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);
- i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.1.1 As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

5.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d”, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5.2 Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada

responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

5.3 Para a celebração do termo de Convênio, o Município deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 59.215, de 2013.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 08 (oito) conselheiros, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes do Estado de São Paulo, a ser constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado até a data da publicação dos projetos inscritos.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar consulta técnica de especialista que não seja membro desse colegiado ou da Comissão Intersecretarial (instalada pelo Decreto nº 63.611/2018)

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21 de agosto de 2019
2	Envio das Propostas	Até 60 dias após a publicação do Edital

3	Lista de Propostas Apresentadas / Protocoladas	Até 70 dias após a Publicação do Edital
4	Avaliação Preliminar das Propostas pela Comissão	Até 60 dias após a publicação da Lista de Propostas apresentadas e protocoladas
5	Divulgação Resultado Preliminar – Envio do Certificado de Captação de Recursos aos Aprovados preliminarmente Até	Até 90 dias após a publicação da publicação do Edital
6	Prazo para Recurso contra Resultado Preliminar	Até 05 úteis após a publicação do Resultado Preliminar
7	Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos contra Resultado Preliminar	Até 05 dias úteis após o Prazo para Recurso
8	Deliberação do Recurso em Plenária -	05 dias após recebimento do Parecer da Comissão pela Mesa Diretora
9	Prazo para publicação do Resultado Final – Aprovados + Classificados	120 dias após a Divulgação do Resultado Preliminar

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do Termo de Fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3 A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de Convênios, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para formalização do instrumento competente ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas dos Municípios paulistas que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital.

7.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1 Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social / CONDECA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2016.

7.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil e Municípios Paulistas.

7.5.1 As propostas deverão ser apresentadas até a data limite prevista no calendário de envio das propostas, protocoladas em envelope lacrado na sede do CONDECA-

SP, das 9h às 17h, na Rua Antônio de Godoy, 122, 7º andar - CEP 01034-000, São Paulo/Capital ou pelo site www.condeca.com.br, em conformidade com as orientações constantes do Anexo V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público nº02 SEDS/CONDECA/2018/2019 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem a execução da missão institucional do CONDECA, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Razão Social do Proponente ou identificação do Município: CNPJ do Proponente:

Nome do Projeto

- 7.5.1.1** As inscrições poderão, inclusive, serem postadas via Sedex, ou equivalente, estando os documentos em envelope lacrado, desde que o necessário comprovante de postagem esteja dentro do prazo estabelecido no item 7.5.1.
- 7.5.2** A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive, com arquivo PDF vedada a digitalização “criar arquivo a partir do editor de texto”*) da proposta.
- 7.5.3** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública Estadual.
- 7.5.4** Cada proponente poderá apresentar, separadamente, até três propostas, sendo que a Comissão selecionará apenas a melhor classificada para o recebimento de recursos não direcionados, desde que haja recursos financeiros, observados os percentuais máximos de co-financiamento previstos na Deliberação CONDECA nº 01/2014.
- 7.5.4.1** A classificação de apenas um projeto, mencionada no *caput*, não exclui a possibilidade de que os demais apresentados, até o limite de 2 (dois), sejam aprovados pela Comissão de Seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.
- 7.5.5** As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:
- a)** identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e *e-mail* do seu representante

- legal;
- b)** descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;
 - c)** relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
 - d)** cronograma de execução das atividades;
 - e)** informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
 - f)** indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
 - g)** a captação de recursos, quando houver;
 - h)** cronograma de desembolso financeiro;
 - i)** descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMDCA.

7.5.5.1 A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item 7.6.4 deste Edital.

7.5.5.2 A contrapartida de recursos municipais poderá ou não ser oferecida pelo Município paulista e não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item 7.6.4 deste Edital.

7.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção:

7.6.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

7.6.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

7.6.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.6.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
-------------------------	--------------------------	-----------

		Max. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos das Deliberações CONDECA.	<p>-Grau pleno de adequação (até 10 pontos);</p> <p>-Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);</p> <p>-Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>-Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>-Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	10 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>-Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>-Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações	<p>-Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>-Grau satisfatório de</p>	

<p>precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.</p>	<p>atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(E) ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou</p>	<p>10 pontos</p>

	atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(H) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens ou serviços apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor referência.	OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta,	
(I) Proposta de caráter Estadual	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	
(J) Propostas de caráter Regional	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).	

7.6.5 Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (F) ou (G).

7.6.6 As propostas, constantes nos itens 1.3 letras "b" e "c" desta seleção, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento, submetidas aos critérios de Distribuição feita pela mesa do CONDECA para seu financiamento.

7.6.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.7 Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social:

<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/>

<http://www.condeca.sp.gov.br/>

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU DE CONVÊNIO

8.1 O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC e do Município paulista, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento e do Convênio, respectivamente.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio

8.2 Etapa 1: Notificação das OSC's e Municípios paulistas selecionados, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e do termo de convênio (art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993), em conformidade com o modelo contido do Decreto Estadual nº 63.611, de 2018.

8.2.1 As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos e outros constantes no anexo XIII:

- I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- II Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos

- com cadastro ativo;
- III Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - IV Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);
 - V Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal
 - VI Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
 - VII Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - VIII Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IX Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - X Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - XI Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - XII Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do Termo de Fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;
 - XIII Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do Termo de Fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;
 - XIV Ata de eleição do quadro dirigente atual.

8.2.2 Os Municípios selecionados, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e artigos 5º e 8º do Decreto nº 59.215, de 2013, que serão verificados por meio da apresentação de documentos constantes no anexo XIV, junto à Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios (CAF) da Secretaria de Desenvolvimento Social.

8.2.3 Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de Convênio serão apresentados no endereço informado no item 7.5.1 deste Edital.

8.3 Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública

Estadual, do atendimento, pelas OSC's e Municípios autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública Estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil ou Município interessado será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

8.3.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC ou o Município selecionado que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado.

8.3.4 No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/>, o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSC's e os Municípios cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.1 deste Edital;
- II Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- III Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

- 8.4.4.** Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.5.1 deste Edital.
- 8.4.5.** Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.
- 8.4.6.** Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos ao Presidente do CONDECA para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).
- 8.4.7.** Da decisão a que se refere o item 8.4.6 acima, não caberá novo recurso.

8.5. Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 63.611/2018 (Comissão Intersecretarial). Tanto a celebração do Termo de Fomento quanto a celebração do termo de Convênio dependerão da aprovação do Plano de Trabalho por parte Secretário da Pasta, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

8.5.1 O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social, endereço Rua Bela Cintra, 1032, 8º andar, para assinatura do Termo de Fomento ou do Termo de Convênio.

8.5.2.1. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

8.5.2.2. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.3. Celebrado o Termo de Fomento, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.5.4. O Certificado para captação de recursos a ser fornecido para a OSC cujo projeto tenha sido selecionado nos termos deste Edital será emitido em até 15 (quinze) dias

a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da lista final de projetos aprovados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

9.2 Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Convênio, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcional programática 14.243.3519.4008 – Controle Social CONDECA – Fonte 003 - U.O. 35.001 – U.G.O. 35.0010 – U.G.E. 350034 – Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, natureza de Despesa – ND 335043 e 445042 = com Entidade Social, natureza de Despesa – ND 334039 e 444052 = com Prefeitura Municipal.

10.2 O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - no Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, Programa Melhoria de Gestão da Política de Assistência Social, Ação: Controle Social CONDECA nº 4008;

II - na Lei nº 16.884, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;

III - na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 nº 16.923, de 2019.

10.3 O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), podendo ser acrescido de receitas a serem apropriadas pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas relativas à captação de recursos constantes do subitem 1.3, alíneas “a” e “b”, no curso do exercício corrente e seguintes, até o limite de prazo mencionado no subitem 1.3.1 deste edital.

10.3.1 O exato valor a ser transferido pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

10.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do

estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, obedecido o disposto no artigo 11, §2º, do Decreto nº 59.215, de 2013, para os Convênios celebrados com Municípios paulistas.

- 10.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.
- 10.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 10.7.** Os recursos utilizados na origem da execução do projeto para aquisição de material permanente em projetos financiados pelo Fundo Estadual, em sua renovação, deverão ser destinados para despesas correntes relativas ao aumento de metas de atendimento, mantido o mesmo objeto, conforme a Deliberação nº 02/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.
- 10.8.** Fica permitido a rubrica referente pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos inscritos neste Edital, que faz parte da finalidade de política de incentivo à captação, de acordo com a Deliberação nº 04/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/>, indicando no assunto “Edital Chamamento Público nº 02 SEDS/CONDECA/2018/2019”.
- 11.2** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.3** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.4** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSC's.

11.6 A Administração Pública Estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

11.8 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo II – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração de ciência e concordância do Município;

Anexo IV – Declaração, do Município, de que atende aos requisitos para celebração do termo de Convênio e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo V - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VII - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Convênio;

Anexo IX – Deliberação CONDECA nº 001/2014; e

Anexo X – Deliberação CONDECA nº 001/2015.

Anexo XI – Deliberação CONDECA nº 02/2018

Anexo XII – Deliberação CONDECA nº 04/2019

Anexo XIII – Documentos para a celebração do Termo de Fomento - OSC

Anexo XIV – Documentos para a celebração do Convênio - Prefeitura